



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de dezembro de 2025.

Atos do Legislativo

CONVÊNIO N.º ____/2025

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE E A SICOOB CREDUNI – COOPERATIVA DE CRÉDITO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

CONVENIENTE CONSIGNANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, localizada na RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, S/N, no Bairro Centro, município de Princesa Isabel/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 05.244.679/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **JAILDO PAULINO DE LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 059.069.244-50, doravante denominado **CONSIGNANTE**;

CONVENIENTE: SICOOB CREDUNI – COOPERATIVA DE CRÉDITO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.428.338/0001-37, com sede na Rua Antenor Navarro, nº 496, Prata, Campina Grande – PB, CEP 58400-520, neste ato representada por seus diretores, **RÔMULO MARINHO DO RÊGO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.629.864-15 e **OTÁVIO SANTIAGO MOURA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.712.674-32, doravante denominado **CONSIGNATÁRIA**.

DO OBJETO:

Cláusula. 1ª Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimos, integralização de quotas de capital, seguros e previdência privada da **CONSIGNATÁRIA**, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos **SERVIDORES PÚBLICOS** da **CONSIGNANTE**.

Parágrafo primeiro: São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente **CONVÊNIO**, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os (as) Celetistas.

Parágrafo segundo: Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os benefícios concedidos no âmbito desse **CONVÊNIO** não estarão sujeitos às

burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejem restrições ao crédito do Servidor).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula. 2ª O presente **CONVÊNIO** reger-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Lei municipal nº 1579, de 23 de fevereiro de 2021, do município de Princesa Isabel.

DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:

Cláusula. 3ª Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público e a **CONSIGNATÁRIA**, e toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações contratado pela **CONSIGNATÁRIA** e gerenciado pela **CONSIGNANTE**.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da **CONSIGNATÁRIA**, que possam causar danos ao erário ou à instituição ora **CONSIGNATÁRIA**, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

DA INEXISTÊNCIA DE CORRESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

Cláusula. 4ª A **CONSIGNANTE** não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a **CONSIGNATÁRIA**, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da **Câmara Municipal de Princesa Isabel**, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à **CONSIGNATÁRIA**, sob nenhuma hipótese.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

Cláusula. 5ª Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema contratado pela **CONSIGNATÁRIA**.

Cláusula. 6ª Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema contratado pela **CONSIGNATÁRIA** as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de dezembro de 2025.

Atos do Legislativo

identificação deles, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma online.

Cláusula. 7ª Repassar mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao fechamento da folha de pagamento, para a **CONSIGNATÁRIA**, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

Cláusula. 8ª Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, até o 30º dia do mês de vigência da folha de pagamento, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse à **CONSIGNATÁRIA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da **CONSIGNANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

Cláusula. 9ª Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda;

Cláusula. 10ª A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as **CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS** e, restando a **CONSIGNANTE** apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários a operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso do sistema;

Cláusula. 11ª Divulgar no **SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO** as taxas e coeficientes de benefícios para consulta e simulação pelos Servidores Públicos através do **SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO**.

a. As taxas de juros de empréstimos não deverão ultrapassar o limite de **2,5% (Dois virgula cinco por cento)**;

b. Não será permitido à **CONSIGNATÁRIA** cobrar dos servidores taxas de abertura de crédito e outras decorrentes da contratação do empréstimo;

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Cláusula. 12ª O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Cláusula. 13ª Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente **CONVÊNIO**, mediante

comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimo firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da **CONSIGNATÁRIA** através do **SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula. 14ª Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contracheque referente à consignação objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato à **CONSIGNATÁRIA**, que estará obrigada a fornecê-lo, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

Cláusula. 15ª A importância mutuada de eventual empréstimo contratado, nos termos do presente **CONVÊNIO** deverá ser depositada pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente em Conta Bancária de titularidade do Servidor tomador da consignação, que informará o número de sua Conta Corrente e a Agência Bancária.

DO FORO

Cláusula. 16ª Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente **CONVÊNIO**.

Assim ajustados, firmam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

Princesa Isabel,

JAILDO PAULINO DE LIMA
PRESIDENTE
CONSIGNANTE

RÔMULO MARINHO DO REGO
SICOOB CREDUNI
CONSIGNATÁRIO

OTAVIO SANTIAGO MOURA
SICOOB CREDUNI
CONSIGNATÁRIO